

**Ano III - COMUNICADO 15 – Terça-feira, 24 de março de 2020**

**PANDEMIA COVID19**

**NOVO DECRETO DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO**

**AUTORIZA A ABERTURA DAS CASAS LOTÉRICAS COM OBRIGAÇÕES E RESTRIÇÕES À VENDA  
DE APOSTAS DE LOTERIAS**

Prezados Empresários,

Novamente mudança de orientação da prefeitura hoje dia 24/03, através do [Decreto 47.294](#), que, alterando o de ontem, proibia as casas lotéricas de funcionarem no município do Rio de Janeiro.

Desta vez, a proibição foi retirada e as casas lotéricas podem, enfim, funcionar.

Simple assim?

Resposta: NÃO

A autorização de funcionamento vem atrelada há uma série de obrigações, temos que cumprir o que consta no Art 1ºC, [Decreto 47.285](#), de 23 de março de 2020:

**Art. 1º-C** Os estabelecimentos que permanecerem em funcionamento deverão adotar, em caráter excepcional, as seguintes medidas de interesse sanitário:

I - restrição de aglomeração humana no interior de suas instalações, inclusive quando se tratar de ambientes abertos;

II - adoção de estratégias que evitem ao máximo o deslocamento e a circulação de pessoas, tais como *home office*;

III - rodízio entre funcionários e restrição de atendimento presencial, como forma de diminuir pela metade o fluxo de pessoas em suas dependências;

IV - sanitização permanente de superfícies onde haja contato humano, com produto que assegure a eliminação do agente etiológico e pano ou papel multiuso descartável;

V - manutenção das instalações sanitárias providas de lavatórios com água corrente e supridas de produtos destinados à higiene pessoal, tais como papel higiênico, sabonete líquido inodoro anti-séptico, toalhas de

Ano III - COMUNICADO 15 – Terça-feira, 24 de março de 2020

PANDEMIA COVID19

NOVO DECRETO DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO

AUTORIZA A ABERTURA DAS CASAS LOTÉRICAS COM OBRIGAÇÕES E RESTRIÇÕES À VENDA DE APOSTAS DE LOTERIAS

papel para secagem das mãos e coletores dos resíduos dotados de tampa com acionamento sem contato manual;

VI - orientação dos funcionários e colaboradores quanto às condutas de prevenção da transmissão do Covid-19;

VII - redução do número de visitantes e dos períodos de visitação nas unidades assistenciais de saúde, instituições de longa permanência e congêneres.

*Parágrafo único.* É de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços garantirem que o acesso em suas dependências se dê de maneira ordenada, de forma a evitar aglomerações.

Se cumprirmos todas as obrigações sanitárias, poderemos trabalhar normalmente com todos os serviços e venda de Jogos e Produtos?

Resposta: NÃO

LEIA-SE:

“Art. 1-A .....

I - atendimento bancário presencial em agências, exceto casas lotéricas e bancos oficiais, **para atendimento exclusivo de pagamentos de benefícios e serviços essenciais**, limitada a ocupação máxima de trinta por cento da capacidade física do local, ficando o atendimento, nas demais hipóteses, realizado, exclusivamente, por meio de caixas eletrônicos, com igual controle de limitação de ocupação;”

O Decreto é bem claro que NÃO podemos fazer apostas, vender bolões, vender Bilhete Federal e Tele Sena, inclusive consta no comunicado da Caixa que será vedado a operação de jogos.

O Sindicato solicitou a Caixa que determinasse o que seria serviço essencial e neste comunicado foi detalhado.

**Ano III - COMUNICADO 15 – Terça-feira, 24 de março de 2020**

**PANDEMIA COVID19**

**NOVO DECRETO DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO**

**AUTORIZA A ABERTURA DAS CASAS LOTÉRICAS COM OBRIGAÇÕES E RESTRIÇÕES À VENDA  
DE APOSTAS DE LOTERIAS**

O não cumprimento das determinações ao Decreto estão explícitas no Decreto 4785 de 23 de Março 2020.

**Art. 1º-E** O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará os infratores às sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação afeta a cada órgão fiscalizador, bem como poderá ensejar a configuração do crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 268** - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Conforme já informado pela Caixa e SINCOERJ em vários comunicados a decisão de abrir a sua loja para atendimento ou de reduzir o horário de atendimento é do Empresário Lotérico.

No mais, estamos em contato com a Federação e a Matriz da Caixa, um trabalho incansável para divulgar o quanto antes as demandas sugeridas por vocês em nossa consulta à rede na semana passada.

Esperamos ter esclarecido todos os preceitos legais para que sua decisão seja tranquila e equilibrada.

A DIRETORIA